

Estágio supervisionado: observação participante e reflexão sobre a prática docente no componente curricular Ensino Religioso em três escolas públicas no município de Cariacica/ES

Supervised Internship: Participant Observation and Reflection on Teaching Practice in the Curricular Component of Religious Education in Three Public Schools in the Municipality of Cariacica/ES

Clediluce Santana¹
Ana Maria Furtado²
Claudete Beise Ulrich³

Resumo: O estágio supervisionado é parte integrante do currículo das Licenciaturas e também da Licenciatura em Ciências das Religiões, estabelecendo um diálogo reflexivo entre a teoria e a prática. A licenciatura em Ciências das Religiões habilita para a formação docente, para atuar no componente curricular Ensino Religioso, no Ensino Fundamental (1^o ao 9^o ano) e também em espaços não formais de ensino. O presente artigo tem por objetivo apresentar uma reflexão sobre o estágio supervisionado de observação, realizado em três escolas públicas no município de

Recebido em: 04 de mar. de 2024
Aceito em: 20 de abr. de 2024

¹ Bacharel em Biblioteconomia (Ufes), Especialização em Educação Profissional e Tecnológica de Jovens e Adultos (Ifes) e Mestrado em Educação (Ufes). Graduanda em licenciatura em Ciências das Religiões - Faculdade Unida de Vitória (FUV). Contato: clediluce@gmail.com

² Mestra em Ciências das Religiões - FUV. Coordenadora do Estágio Supervisionado Licenciatura Ciências das Religiões e Coordenadora da Pós-graduação (Lato Sensu) - FUV. Contato: anamaria@fuv.edu.br

³ Pós-doutorado em Educação – UFES; Pós-doutorado em História – UFSC, Doutorado em Teologia: Religião e Educação. Professora e Coordenadora da licenciatura em Ciências das Religiões - FUV. Professora no Programa de Pós-Graduação Mestrado e Doutorado Profissional em Ciências das Religiões – FUV. Contato: claudete@fuv.edu.br. Orcid - <https://orcid.org/0000-0002-9830-3768>

Cariacica/ES, no componente curricular Ensino Religioso. A pergunta problema na realização do estágio foi: Como o Ensino Religioso está sendo ensinado no Ensino Fundamental na escola pública? O artigo salienta a importância da realização do estágio supervisionado como parte integrante do curso Licenciatura em Ciências das Religiões, objetivando a formação docente para o Ensino Religioso não confessional, fundamentado na construção da cidadania, no diálogo e no respeito à diversidade cultural e religiosa brasileira.

Palavras-chave: Estágio Supervisionado; Licenciatura em Ciências das Religiões; Componente Curricular Ensino Religioso.

Abstract: The supervised internship is an integral part of the Bachelor's degree curriculum and also the Degree in Religious Sciences, establishing a reflective dialogue between theory and practice. The degree in Religious Sciences qualifies for teacher training, to work in the Religious Education curricular component, in Elementary Education (1st to 9th year) and also in non-formal teaching spaces. This article aims to present a reflection on the supervised observation internship, carried out in three public schools in the city of Cariacica/ES, in the Religious Education Curricular Component. The problem question in carrying out the internship was: How is Religious Education being taught in Elementary Education in public schools? The article highlights the importance of carrying out a supervised internship, as an integral part of the Degree in Religious Sciences course, aiming at teacher training for non-confessional Religious Education, based on the construction of citizenship, dialogue and respect for Brazilian cultural and religious diversity.

Keywords: Supervised Internship; Degree in Religious Sciences; Curriculum Component Religious Education.

Introdução

O estágio supervisionado integra o percurso formativo dos/as futuros/as profissionais docentes, sendo uma atividade curricular de todas as licenciaturas, que oportuniza aproximações entre a teoria e a prática. O estágio, portanto, é parte obrigatória do currículo dos cursos de licenciatura, pautado pelo artigo 61 Da Lei de Diretrizes e Bases (LDB nº 9304/96), o qual “constam de atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações reais de trabalho, nos termos da legislação em vigor”.⁴ A Resolução nº 02, de 1º de julho de 2015 e o Parecer do Conselho Nacional de Educação (CNE) nº

⁴ BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em: 21 nov. 2023.

22/19 reforçam as diferentes dimensões do estágio, na relação teoria e prática, e a ampliação da carga horária na formação inicial docente nos cursos de licenciatura da Educação Básica. O estágio é ato educativo escolar supervisionado e faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do/a estudante.⁵

O curso Licenciatura em Ciências das Religiões na Faculdade Unida de Vitória está organizado em 8 (oito) semestres, sendo que o Estágio Supervisionado em Ensino Religioso, na educação básica, inicia no 3º semestre e encerra no 8º semestre, somando 400 horas, segundo a Resolução nº 5 do Ministério da Educação, Conselho Nacional da Educação e Conselho Pleno, de 28 de dezembro de 2018, que institui os cursos de Licenciatura em Ciências das Religiões.⁶

A Resolução afirma no

Art. 8º Nos termos do Projeto Pedagógico do Curso, a integralização de estudos será efetivada por meio de:

IV - Estágio obrigatório em Ensino Religioso em todas as etapas e modalidades da Educação Básica, em espaços formais e não formais

Art. 9º O Estágio obrigatório inclui o desenvolvimento de atividades de observação, planejamento e intervenção nas diferentes etapas e modalidades da Educação Básica, de modo a assegurar a experiência da docência em Ensino Religioso.⁷

⁵ BRASIL. *Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008*. Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nºs 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111788.htm.

Acesso em: 20 dez. 2023.

⁶ BRASIL. Resolução CNE/CEB nº 5, DE 28 de dezembro de 2018. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de licenciatura em Ciências da Religião e dá outras providências. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/janeiro-2019-pdf/105531-rcp005-18/file>. Acesso em: 28 fev. 2024.

⁷ BRASIL, 2018, p. 4.

O estágio obrigatório envolve observação, planejamento e intervenção no 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental, no componente curricular Ensino Religioso. É parte integrante da formação do licenciado/a em Ciências das Religiões “400 (quatrocentas) horas de prática como componente curricular, distribuídas ao longo do processo formativo”.⁸ O estágio supervisionado e a prática pedagógica constituem-se em espaços de investigação, aprendizagens e saberes, sendo coordenados pela Coordenação Geral de Estágio e do Curso, em parceria com a supervisão e acompanhamento efetivo de professores/as e ou coordenadores/as nas escolas, onde o estágio é realizado, de acordo com o artigo 62 da LDB/96.⁹

A legislação vigente afirma o Ensino Religioso não confessional. O ensino e a pesquisa do componente curricular necessitam considerar o fenômeno religioso em sua diversidade e pluralidade, considerando as quatro matrizes religiosas brasileiras (indígena, africana, ocidental e oriental). A realização do estágio supervisionado possibilita a observação, investigação, análise e avaliação em relação ao Ensino Religioso, isto é, como este componente curricular está sendo ministrado nas escolas. O estágio supervisionado é a primeira experiência com a docência. É o momento de relacionar a teoria adquirida na academia com a prática na escola. É também uma forma de aprender a profissão docente.

Buscamos, neste texto, apresentar alguns aspectos da observação participante em relação à prática docente no componente curricular Ensino Religioso, realizada nos estágios supervisionados II, III e IV no 4º, 5º e 6º períodos em três (3) escolas públicas no município de Cariacica/ES. Os estágios realizaram-se no segundo semestre de 2022 (estágio II - turmas 1º, 2º e 3º anos), primeiro semestre de 2022 (estágio III - turmas 4º, 5º e 6º anos) e segundo semestre de 2022 (estágio IV - turmas 7º, 8º e 9º anos). As diferentes etapas do estágio, portanto, são realizadas em diferentes semestres e foram construídas a partir de contatos, da leitura do projeto político pedagógico, observação participante dos cenários escolares e das salas de aula, da interação com docentes e discentes no componente curricular Ensino Religioso

1. Fundamentação teórica: Ensino Religioso não confessional

⁸ BRASIL, 2018, p. 4.

⁹ BRASIL, 1996.

As mudanças históricas e legislativas do Ensino Religioso têm como marco histórico a Constituição Brasileira de 1988, a LDB nº 9.394/96 e a alteração do seu artigo 33, com a lei 9475/97, de 22 de julho de 1997.

Art. 33. O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

§ 1º Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores.

§ 2º Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ensino religioso.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.¹⁰

A nova lei reconheceu o Ensino Religioso como parte integrante na formação básica do/a cidadão/cidadã. A cidadania está ligada com a democracia, com a liberdade de consciência e de crença. O Ensino Religioso também foi reconhecido, nesta lei, como disciplina dos horários normais das escolas públicas do ensino fundamental. Essa lei inseriu o Ensino Religioso no contexto global da educação, que acabou por preconizar o respeito à diversidade cultural-religiosa do Brasil. É importante lembrar que a Câmara de Educação Básica (CEB), na resolução nº 2, de 7 de abril de 1998, instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental, onde o Ensino Religioso é incluído como área de conhecimento da educação religiosa.¹¹ A resolução da CEB/CNE nº

¹⁰ BRASIL. *Lei nº 9.475, de 22 de julho de 1997*. Dá nova redação ao art. 33 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19475.htm. Acesso em: 25 jan. 2024.

¹¹ BRASIL. *Resolução CNE/CEB nº 2, de 7 de abril de 1998*. Instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental. Disponível em:

4, de 13 de julho de 2010, define diretrizes curriculares nacionais gerais para a educação básica, integrando o Ensino Religioso como componente curricular obrigatório do ensino fundamental.¹²

As Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) para os cursos de Licenciatura em Ciências das Religiões está estruturada em três núcleos: 1) formação geral, articulando formação acadêmica, pedagógica e inclusiva; 2) formação específica em Ciências da Religião, abordando uma visão epistemológica da área, em interação às demais e, um núcleo específico na formação docente em Ensino Religioso, focando, além dos fundamentos epistemológicos, os didáticos, metodológicos e conteudistas não confessionais e proselitistas e 3) os estudos integradores, que proporcionam o enriquecimento curricular através da participação em diferentes atividades, além do currículo propriamente dito.¹³

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) é um documento normativo que define o conjunto de aprendizagens essenciais que os/as estudantes devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica. A última versão foi aprovada em dezembro de 2017.¹⁴ O sistema educacional brasileiro está dividido em Educação Básica e Ensino Superior. A Educação Básica, conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB - 9.394/96) está dividida em: Educação Infantil, Ensino Fundamental obrigatório de nove anos, e Ensino Médio.

A BNCC objetiva nortear a formulação de currículos dos sistemas e das redes escolares de todo o Brasil, apontando para habilidades e competências que os/as estudantes necessitam desenvolver ao longo do processo escolar. O componente curricular Ensino Religioso está incluso nos nove anos do Ensino Fundamental. O Ensino Religioso é parte integrante das cinco áreas do conhecimento humano: Linguagens (Língua Portuguesa, Arte, Educação Física e Língua Inglesa), Matemática (Matemática), Ciências da Natureza (Ciências), Ciências Humanas (Geografia e

http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/resolucao_ceb_0298.pdf. Acesso em: 25 jan. 2024.

¹² BRASIL. *Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010*. Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_10.pdf. Acesso em: 25 jan. 2024.

¹³ BRASIL, 2018, p. 2-4.

¹⁴ BRASIL. *Base Nacional Comum Curricular: Educação é a Base*. Brasília: MEC, 2018. Disponível em: http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC_EI_EF_110518_versaofinal_site.pdf. Acesso em: 08 fev. 2024.

História) e Ensino Religioso (Ensino Religioso). O Ensino Religioso está incluído na BNCC como uma área do conhecimento humano e é um componente curricular.

De acordo com os marcos normativos e, em conformidade com as competências gerais estabelecidas no âmbito da BNCC, o Ensino Religioso deve atender os seguintes objetivos:

- a) Proporcionar a aprendizagem dos conhecimentos religiosos, culturais e estéticos, a partir das manifestações religiosas percebidas na realidade dos educandos;
- b) Propiciar conhecimentos sobre o direito à liberdade de consciência e de crença, no constante propósito de promoção dos direitos humanos;
- c) Desenvolver competências e habilidades que contribuam para o diálogo entre perspectivas religiosas e seculares de vida, exercitando o respeito à liberdade de concepções e o pluralismo de ideias, de acordo com a Constituição Federal;
- d) Contribuir para que os educandos construam seus sentidos pessoais de vida a partir de valores, princípios éticos e da cidadania.¹⁵

A BNCC deixa claro que a aprendizagem dos conhecimentos religiosos, culturais e estéticos, necessita ser percebida a partir da realidade contextual dos/as educandos/as. Os conhecimentos sobre o direito à liberdade de consciência e de crença, visa o estímulo do respeito ao outro/à outra, na promoção dos direitos humanos. O Ensino Religioso, portanto, é entendido pela BNCC como

um espaço de aprendizagens, experiências pedagógicas, intercâmbios e diálogos permanentes, que visam o acolhimento das identidades culturais, religiosas ou não, na perspectiva da interculturalidade, direitos humanos e cultura da paz. Tais finalidades se articulam aos elementos da formação integral dos estudantes, na medida em que fomentam a aprendizagem da convivência democrática e cidadã, princípio básico à vida em sociedade.¹⁶

¹⁵ BRASIL, 2018, p. 436.

¹⁶ BRASIL, 2018, p. 436.

O componente curricular Ensino Religioso também objetiva o desenvolvimento de competências e habilidades para construção do diálogo entre as diferentes perspectivas religiosas e seculares da vida, a partir do respeito à liberdade no pluralismo de ideias. Além do mais, também se busca o desenvolvimento dos sentidos pessoais, a partir de valores, princípios éticos e cidadãos. Os objetivos do Ensino Religioso visam a construção de uma relação de diálogo no respeito à diversidade e pluralidade religiosa. São as seis (6) competências específicas de Ensino Religioso para o Ensino Fundamental, segundo a BNCC:

1. Conhecer os aspectos estruturantes das diferentes tradições/movimentos religiosos e filosofias de vida, a partir de pressupostos científicos, filosóficos, estéticos e éticos.
2. Compreender, valorizar e respeitar as manifestações religiosas e filosofias de vida, suas experiências e saberes, em diferentes tempos, espaços e territórios.
3. Reconhecer e cuidar de si, do outro, da coletividade e da natureza, enquanto expressão de valor da vida.
4. Conviver com a diversidade de crenças, pensamentos, convicções, modos de ser e viver.
5. Analisar as relações entre as tradições religiosas e os campos da cultura, da política, da economia, da saúde, da ciência, da tecnologia e do meio ambiente.
6. Debater, problematizar e posicionar-se frente aos discursos e práticas de intolerância, discriminação e violência de cunho religioso, de modo a assegurar os direitos humanos no constante exercício da cidadania e da cultura de paz.¹⁷

Para desenvolver as competências que a BNCC coloca é necessário pesquisar, estudar e dialogar sobre o conhecimento religioso, objeto da área de Ensino Religioso, que é produzido no âmbito das diferentes áreas do conhecimento científico das Ciências Humanas e Sociais, notadamente das Ciência(s) da(s) Religião(ões). O objeto do conhecimento religioso são os fenômenos religiosos em suas múltiplas manifestações, sendo parte integrante do substrato

¹⁷ BRASIL, 2018, p. 437.

cultural da humanidade. Cabe ao Ensino Religioso tratar os conhecimentos religiosos a partir de pressupostos éticos e científicos, sem privilégio de nenhuma crença ou convicção. Isso implica abordar esses conhecimentos com base nas diversas culturas e tradições religiosas, sem desconsiderar a existência de filosofias seculares de vida.¹⁸

O Ensino Religioso, no ensino fundamental, adota a pesquisa e o diálogo como princípios mediadores e articuladores dos processos de observação, identificação, análise, apropriação e ressignificação de saberes, visando o desenvolvimento de competências específicas. Desta maneira, busca problematizar representações sociais preconceituosas sobre o outro, com o intuito de combater a intolerância, a discriminação e a exclusão. Por isso, a interculturalidade e a ética da alteridade constituem fundamentos teóricos e pedagógicos do Ensino Religioso, porque favorecem o reconhecimento e respeito às histórias, memórias, crenças, convicções e valores de diferentes culturas, tradições religiosas e filosofias de vida.

O Ensino Religioso busca construir, por meio do estudo dos conhecimentos religiosos e das filosofias de vida, atitudes de reconhecimento e respeito às alteridades. A BNCC também apresenta proposta de currículo para o 1º ao 9º ano do ensino fundamental, sendo este um guia para as escolas. As unidades temáticas a serem abordadas são Identidades e alteridades, Manifestações religiosas e crenças religiosas e filosofias de vida.¹⁹ Cada município, estado e escola necessita organizar o seu currículo, considerando o contexto local, interligado com o global, na perspectiva do respeito à diversidade cultural religiosa brasileira, sem caráter proselitista, evangelizador e ou catequético. Segundo Claudete B. Ulrich e José M. Gonçalves “o Ensino Religioso acentua um novo olhar epistemológico, apontando para uma prática pedagógica que privilegia a diversidade cultural e religiosa. [...] O componente curricular Ensino Religioso é considerado parte integrante da formação básica do cidadão e da cidadã.”²⁰ Portanto, para lecionar o componente curricular Ensino Religioso é necessário

¹⁸ BRASIL, 2018, p. 436.

¹⁹ BRASIL, 2018, p. 438-441.

²⁰ ULRICH, Claudete B.; GONÇALVES, José M. O estranho caso do Ensino Religioso: contradições legais e questões epistemológicas. *Revista Estudos Teológicos*, São Leopoldo, v. 58, n. 1, 2018, p. 7.

ter formação docente específica, a partir da Licenciatura em Ciências das Religiões. De acordo com Andreia S. Gonçalves

O reconhecimento da diversidade é uma questão social contemporânea que envolve as escolas públicas brasileiras e desafia os modelos tradicionais de ensino-aprendizagem. Por isso, a formação docente é um assunto recorrente, pois é um elemento indissociável da qualidade da educação e das ações políticas que projetam a consolidação de um sistema educacional mais inclusivo.²¹

A docência no Ensino Religioso necessita superar o trato pedagógico que se reduz à mera transmissão de conhecimentos e se apropriar de novas habilidades, a partir do diálogo e da pesquisa, possibilitando a troca dos saberes e a valorização das experiências dos/as estudantes. O processo de ensino-aprendizagem necessita romper com perspectivas coloniais e valorizar os saberes culturais dos/as estudantes. A BNCC afirma a importância do ensino religioso na construção de uma cultura de paz e a mesma só pode ser construída onde há diálogo, escuta atenta e respeito às experiências e saberes tanto docentes como discentes. A seguir, vamos refletir sobre a realização do estágio supervisionado, parte integrante do curso licenciatura em Ciências das Religiões. O estágio de observação participante, no componente curricular Ensino Religioso, foi realizado do 1º ao 9º ano, Ensino Fundamental, nos anos de 2022 e 2023, em três escolas públicas, no município de Cariacica-ES.

2. Resultados e Discussão

O estágio supervisionado é fundamental para a profissionalização do/a docente do Ensino Religioso. É um ato educativo fundamental na reflexão contínua entre a teoria e a prática. As práticas pedagógicas são as atividades docentes que são realizadas na sala de aula, o modo como são ministradas as aulas, as ferramentas pedagógicas utilizadas, além de estar relacionada com as ações dos/as professores/as, dos/as estudantes com o meio social, cultural e histórico da escola. Conforme afirma Paulo Freire,

²¹ GONÇALVES, Andreia Soares. O Ensino Religioso no Brasil: desafios contextuais para a formação docente. *Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento*. Ano. 08, ed. 04, v. 03. [n,p].

educadores e educandos se fazem sujeitos do seu processo, superando o intelectualismo alienante, superando o autoritarismo do educador “bancário”, supera também a falsa consciência do mundo. O mundo, agora, já não é algo sobre que se fala com falsas palavras, mas o mediatizador dos sujeitos da educação, a incidência da ação transformadora dos homens, de que resulte a sua humanização.²²

Assim, a prática pedagógica e o estágio supervisionado significam um ato social e político, onde todos/as participam do processo de ensino-aprendizagem. O/a docente é o/a mediador/a na construção do conhecimento. Os estágios Supervisionados foram realizados em sala de aula, no componente curricular Ensino Religioso, do 4º ao 6º período do Curso de Licenciatura em Ciências das Religiões, em três escolas públicas na cidade de Cariacica-ES. No 4º período (primeiro semestre 2022), o estágio se realizou nas turmas do 1º ao 3º anos; no 5º período, nas turmas de 4º ao 6º anos (segundo semestre 2022) e, no 6º período, nas turmas de 7º ao 9º anos (1 semestre de 2023).

Antes de termos contato com estudantes em sala de aula, tivemos a interação com a direção, coordenação e o/a professor/a de Ensino Religioso da escola. Também foram assinados os convênios dos estágios para darmos início à interação e a observação em sala de aula. O acompanhamento da coordenação do curso e do estágio, por parte da Faculdade Unida de Vitória, foi fundamental para o desenvolvimento do estágio. A partir do processo interativo, constatamos que somente uma professora que atua no ensino fundamental (7º ao 9º anos) está cursando Licenciatura em Ciências das Religiões. A sua formação inicial era em Pedagogia e a sua atuação docente havia sido com a Educação Infantil. Ela expressou que sentia dificuldades em trabalhar com adolescentes. Um professor tinha graduação em Teologia, mestrado em Ciências das Religiões e doutorado em Teologia. A outra professora tinha formação inicial em Pedagogia e mestrado em Educação. Observamos que a profissionalização do/a professor/a do Ensino Religioso ainda é um grande desafio e necessita “de uma política nacional, aliada ao reconhecimento por parte do Ministério da

²² FREIRE, Paulo. *Pedagogia do Oprimido*. Rio de Janeiro/ São Paulo: Paz e Terra, 2019. p. 173.

Educação, dessas formações, para fins de acesso funcional e de progressão na carreira.”²³

Na observação participante em sala de aula, a pergunta central que buscava ser respondida era perceber como o Ensino Religioso, considerando a diversidade religiosa, estava sendo ensinado em sala de aula. A partir dos estudos teóricos, realizados na Licenciatura em Ciências das Religiões, buscamos perceber como os/as professores/as de Ensino Religioso estavam abordando a diversidade cultural e religiosa brasileira, utilizando o diálogo e a pesquisa como metodologias, objetivando a superação da intolerância religiosa. Segundo Renata de Oliveira Marcelino Boone e Claudete Beise Ulrich, “a intolerância religiosa conduz à violência contra pessoas e lugares sagrados”.²⁴ Neste sentido, as autoras ressaltam que o componente curricular “Ensino Religioso deve garantir o estudo da diversidade religiosa, por meio de conteúdos que despertem a consciência ética, motivando a valorização e o respeito às diversas formas de expressão cultural.”²⁵

A observação participante na realização dos estágios, nas três escolas, revelou que os/as professores/as estavam ensinando o conteúdo conforme proposta curricular da BNCC. No entanto, percebemos que não se realizou uma interação entre o conteúdo trabalhado pelo/a professor/as e a experiência dos/as estudantes. Não foram criadas situações que estimulassem os/as estudantes a dialogar, questionar, analisar e relacionar os aspectos estudados com a própria experiência. O saber docente não conseguiu dialogar com o saber discente. Importante se faz mencionar que a diversidade se encontra dentro da sala de aula, que necessita participar ativamente na construção do conhecimento. A curiosidade indagadora não foi ativada.

As metodologias de ensino utilizadas nas aulas observadas foram tradicionais. O método utilizado foi a exposição do conteúdo com pouca participação dialogal dos/as estudantes. As crianças e os adolescentes não tiveram a oportunidade para expor seus pensamentos em relação à diversidade religiosa, assim como fazer

²³ NOGUEIRA, Sandra V.; ULRICH Claudete B.; SILVA, Edeson dos A. Ensino religioso plural na educação básica: uma área do conhecimento humano em consolidação. *Caminhos - Revista de Ciências da Religião*, Goiânia, Brasil, v. 18, n. 5, 2021, p. 38.

²⁴ BOONE, Renata de Oliveira Marcelino; ULRICH, Claudete Beise. O ensino religioso e os esforços contra a intolerância religiosa. *Revista Foco*, Curitiba (PR), v.16, n.7, e2723, 2023, p. 9.

²⁵ BOONE; ULRICH, 2023, p. 15.

uma inter-relação com o tema apresentado e o contexto, realidade e experiência religiosa do/a estudante. Esta observação se refere às aulas nas três escolas observadas.

As aulas foram expositivas, sem diálogo e sem o estímulo para que os/as estudantes realizassem pesquisas sobre o conteúdo exposto em sala de aula. Importante mencionar que os/as professores tinham conhecimento sobre as unidades temáticas, objetos de conhecimentos e habilidades a serem desenvolvidas do componente curricular Ensino Religioso, segundo a Base Nacional Comum, nos diferentes anos do ensino fundamental. No entanto, não se fez uso de metodologias ativas, da ludicidade, de jogos. Freire salienta que “ensinar não é *transferir conhecimento*, mas criar possibilidades para a sua produção ou a sua construção.[...] Quem ensina aprende ao ensinar e quem aprende ensina ao aprender.”²⁶

É necessário afirmar que o Ensino Religioso como um componente curricular tem a mesma importância no processo de ensino aprendizagem, por isto é necessário que as aulas sejam planejadas, organizadas, refletidas com a utilização de metodologias que valorizem o diálogo, a pesquisa e o saber dos/as estudantes. De acordo com a concepção de Paulo Freire, “a prática docente crítica, implicante do pensar certo, envolve o movimento dinâmico, dialético, entre o fazer e o pensar sobre o fazer.”²⁷ O reconhecimento da diversidade cultural e religiosa é uma questão social contemporânea que envolve as escolas públicas brasileiras e desafia os modelos tradicionais de ensino-aprendizagem e a formação docente. O professor e pesquisador Dermeval Saviani identifica cinco (5) saberes implicados na formação de docentes:

1. Saber atitudinal – compreende o domínio dos comportamentos e vivências adequadas ao trabalho educativo. [...]
2. Saber crítico-contextual – expressa a compreensão das condições sócio-históricas em que o educando está inserido, pois é importante que o educador compreenda o contexto com o qual e para o qual se desenvolve o trabalho educativo.
3. Saberes específicos – correspondem às disciplinas curriculares, onde tem-se o recorte, a fragmentação do conhecimento socialmente produzido.
4. Saber pedagógico – é o conhecimento produzido pela

²⁶ FREIRE, Paulo. *Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa*. São Paulo: Paz e Terra, 1998, p. 24-25.

²⁷ FREIRE, 1998, p. 43.

ciência da educação e sistematizado nas teorias educacionais. 5. Saber didático-curricular – corresponde ao entendimento da dinâmica do trabalho pedagógico, ou seja, os conhecimentos relativos às formas de organização e realização da atividade educativa no âmbito da relação educador-educando. [...]Implica no saber fazer.²⁸

O/a professor/a, no cotidiano de sua atuação docente necessita associar estes diferentes saberes oriundos de sua formação com sua prática de sala de aula, pois são saberes que estão em constante mudança e aperfeiçoamento, carregando as marcas pessoais de cada profissional em seu espaço de trabalho. Os saberes necessários ao ensinar não se restringem ao conhecimento dos conteúdos, estes são apenas um dos aspectos desse processo. Sentimos falta, especialmente, do último saber, colocado pelo professor Saviani “saber didático-curricular [...] saber fazer”. Ter o domínio sobre o conteúdo a ser ensinado é fundamental, no entanto, é necessário saber como ensinar determinado conteúdo para crianças e adolescentes, que são o público alvo do ensino fundamental. A observação participante apontou a dificuldade dos/as professores/as na transposição didática, isto é, segundo Yves Chevallard “fazer um objeto de saber produzido pelo “sábio” (o cientista) ser objeto do saber escolar.”²⁹ Sob o ponto de vista de

A escola, dentre as suas principais funções, tem o papel da transmissão de conhecimentos produzidos pela humanidade. [...] Considerando que a construção do saber acontece a partir da relação sujeito-objeto (no caso do Ensino Religioso, o sujeito é o estudante, e, em relação ao objeto, é o fenômeno religioso), há que levar em conta que deve haver uma transposição clara e segura desse tipo de saber tão vasto e complexo, o Ensino Religioso. Portanto, essa transição didática deve se referir à forma de organizar os conteúdos e de trabalhá-los na perspectiva de subsidiar a construção do conhecimento. Dá-se, assim, em

²⁸ SAVIANI, Dermeval. Saberes implicados na formação do educador. In: BICUDO, Maria Aparecida; SILVA JUNIOR, Celestino Alves (Orgs.). *Educação do educador: dever do Estado, tarefa da Universidade*. São Paulo: Unesp, 1996. p. 148-150.

²⁹ POLIDORO, Lurdes de Fátima Polidoro; STIGAR, Robson. A Transposição Didática: a passagem do saber científico para o saber escolar. *Ciberteologia - Revista de Teologia & Cultura*, Ano VI, n. 27, 2010, p. 2.

nível de análise e conhecimento na pluralidade cultural da sala de aula, levando em consideração a liberdade da expressão religiosa do/a estudante.³⁰

O estágio de observação participante foi essencial no processo de formação acadêmica. Afirmou a necessidade de aprender a desenvolver novas metodologias no processo didático, isto é, de como ensinar o Ensino Religioso não confessional. O grande mestre Freire salientava que “na formação permanente dos professores, o momento fundamental é o da reflexão crítica sobre a prática. É pensando criticamente a prática de hoje ou de ontem que se pode melhorar a próxima prática.”³¹ O Ensino Religioso necessita de profissionais docentes com uma formação aberta, crítica, contextual, considerando o contexto da diversidade cultural e religiosa brasileira, sendo um “componente curricular em construção”.³² Neste sentido, é necessário afirmar que o estágio supervisionado e a prática são parte integrante da formação em Licenciatura em Ciências das Religiões, a qual habilita o/a profissional docente para ministrar o Ensino Religioso não confessional, pois possibilitam o exercício crítico reflexivo e propositivo sobre as relações da teoria e da prática, provocando novas construções do conhecimento religioso.

Considerações Finais

O Estágio Supervisionado tem importância fundamental na formação inicial docente e ocupa um lugar central na formação do/a futuro/a professor/a, pois é também o espaço de oportunidades para desenvolver uma reflexão crítica e propositiva em relação às práticas e metodologias educativas. O estágio, além de ser um ato educativo, é também um campo de pesquisa.

. A realização dos estágios supervisionados de observação nas três escolas públicas foi entendido como ato educativo, espaço de reflexão sobre teoria e prática. A interação e a observação participante revelou a importância e a necessidade da formação docente em licenciatura em Ciências das Religiões. É necessário que

³⁰ POLIDORO; STIGAR, 2010, p. 5-6.

³¹ FREIRE, 1998, p. 43-44.

³² ULRICH, Claudete Beise; RICHTER REIMER, Ivoni; BARRETO JR., Raimundo César; NOGUEIRA, Sandra Vidal. Ensino religioso: um componente curricular em construção. *Caminhos* - Revista de Ciências da Religião, Goiânia, Brasil, v. 18, n. 5, p. 3-9, 2021.

os/as professores/as do Ensino Religioso realizem a sua formação em cursos de Licenciatura em Ciências das Religiões. Esta é também uma questão política educacional. É necessário ficar atento aos editais seletivos das prefeituras e dos estados necessitam considerar esta formação para o componente curricular Ensino Religioso

Observamos que os conteúdos das unidades temáticas da BNCC são conhecidas e tratadas nas aulas de Ensino Religioso. No entanto, o que chamou a atenção foi a forma como o conhecimento foi transmitido. As aulas foram expositivas, com pouca interação dialógica entre estudantes e professores/as. As indicações metodológicas da BNCC, nas aulas observadas, como a ênfase no diálogo e na pesquisa não foram incentivadas. O desafio que o estágio apresentou é o estudo e a pesquisa sobre a transposição didática do conhecimento científico para o conhecimento escolar. O/a professor/a necessita superar estratégias que não consideram os saberes dos/as estudantes.

A reflexão sobre a realização do estágio supervisionado apontou para a importância do componente curricular Ensino Religioso no desenvolvimento do diálogo e do respeito à diversidade cultural e religiosa brasileira. A construção do conhecimento religioso se realiza na interação entre professores/as e estudantes, considerando a dimensão da interculturalidade, no respeito à diversidade religiosa brasileira. A sala de aula é um espaço de diversidade e de interações entre os sujeitos históricos e o conhecimento. O/a professor/a de Ensino Religioso necessita refletir sobre a sua prática para poder melhorar a sua próxima prática. A formação inicial desse profissional o docente necessita ser aprimorada com a formação continuada. O componente curricular Ensino Religioso e o profissional docente, com formação em Licenciatura em Ciências das Religiões, necessitam ser valorizados e respeitados. Esta é uma questão política da educação básica, que necessita ser constantemente cobrada pela gestão educacional municipal, estadual e nacional.

Referências

BOONE, Renata de Oliveira Marcelino; ULRICH, Claudete Beise. O ensino religioso e os esforços contra a intolerância religiosa. *Revista Foco*, Curitiba (PR), v.16, n.7, e2723, 2023, p. 01-21.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível

em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 21 nov. 2023.

BRASIL. *Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008*. Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nºs 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2008/lei/l11788.htm. Acesso em: 20 dez. 2023.

BRASIL. Resolução CNE/CEB nº 5, DE 28 de dezembro de 2018. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de licenciatura em <http://portal.mec.gov.br/docman/janeiro-2019-pdf/105531-rcp005-18/file>. Acesso em: 28 fev. 2024.

BRASIL. *Lei nº 9.475, de 22 de julho de 1997*. Dá nova redação ao art. 33 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9475.htm. Acesso em: 25 jan. 2024.

BRASIL. *Resolução CNE/CEB nº 2, de 7 de abril de 1998*. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/resolucao_ceb_0298.pdf. Acesso em: 25 jan. 2024.

BRASIL. *Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010*. Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_10.pdf. Acesso em: 25 jan. 2024.

BRASIL. *Base Nacional Comum Curricular: Educação é a Base*. Brasília: MEC, 2018. Disponível em: http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC_EI_EF_1105_18_versaofinal_site.pdf. Acesso em: 08 fev. 2024.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia do Oprimido*. Rio de Janeiro/ São Paulo: Paz e Terra, 2019.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa*. São Paulo: Paz e Terra, 1998.

GONÇALVES, Andreia Soares. O Ensino Religioso no Brasil: desafios contextuais para a formação docente. *Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento*. ano. 08, ed. 04, v. 03. [n,p]. Disponível em: <https://www.nucleodoconhecimento.com.br/ciencia-da-religiao/o-ensino-religioso>. Acesso em: 08 fev. 2024.

NOGUEIRA, Sandra V.; ULRICH Claudete B.; SILVA, Edeson dos A. Ensino religioso plural na educação básica: uma área do conhecimento humano em consolidação. *Caminhos - Revista de Ciências da Religião*, Goiânia, Brasil, v. 18, n. 5, 2021, p. 28–44.

POLIDORO, Lurdes de Fátima Polidoro; STIGAR, Robson. A Transposição Didática: a passagem do saber científico para o saber escolar. *Ciberteologia - Revista de Teologia & Cultura*, Ano VI, n. 27, 2010, p.1-7.

SAVIANI, Dermeval. Saberes implicados na formação do educador. In: BICUDO, Maria Aparecida; SILVA JUNIOR, Celestino Alves (Orgs.). *Educação do educador: dever do Estado, tarefa da Universidade*. São Paulo: Unesp, 1996.

ULRICH, Claudete B.; GONÇALVES, José M. O estranho caso do Ensino Religioso: contradições legais e questões epistemológicas. *Revista Estudos Teológicos*, São Leopoldo, v. 58, n. 1, 2018, p. 14-24.

ULRICH, Claudete Beise; RICHTER REIMER, Ivoni; BARRETO JR., Raimundo César; NOGUEIRA, Sandra Vidal. Ensino religioso: um componente curricular em construção. *Caminhos - Revista de Ciências da Religião*, Goiânia, Brasil, v. 18, n. 5, p. 3–9, 2021. Disponível em: <https://seer.pucgoias.edu.br/index.php/caminhos/article/view/8674/4956>. Acesso em: 13 mar. 2024.